

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Expo. 6.272/42

(C.P.-151-42)

1942

MF/RA

Não é lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento a recursos extraordinário, cabendo ao tribunal ad quem apreciar a admissibilidade ou não desses recursos.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Waldemar Silva reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região negando seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão de referido Conselho, que não tomou conhecimento de seu pedido de avocatária formulado no processo em que é parte reclamada a firma Santos Gaspar & Cia;

CONSIDERANDO que este Conselho e a Câmara de Justiça do Trabalho já firmaram jurisprudência no sentido de não ser lícito aos Presidentes dos Conselhos Regionais do Trabalho negar seguimento a recursos extraordinários, porquanto, em face da própria natureza desse remédio processual e da sua especial finalidade, ac tribunal ad quem é que compete apreciar a sua admissibilidade, matéria essa que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento do recurso e escapa, por isso mesmo, à competência atribuída aos aludidos Presidentes pelo art. 39, inciso VIII, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra dois), julgar procedente a reclamação formulada, para o fim de ser determinado ao Presidente do Conselho Regional da 2a. Região o encaminha-

MA

Proc. 6.979/42

-2-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mento a este Conselho dos autos em que se contem o recurso extraordinário interposto, cabendo à mesma presidência conferir ao recurso o efeito que julgar cabível, observadas as demais prescrições legais.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942

a) Araujo Castro

1º Vice-Presidente
no impedimento eventual do efetivo.

a) Percival Gómez Ilha

Relator

a) Evaristo de Moraes Filho

Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 26/10/42.